

Câmara Municipal de Quatis

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

LEI Nº : 021

De, 24 de Maio de 1993.

EMENTA: AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR O DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS COM OS CARGOS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro, aprova e, o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a criar o DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS, ao qual deverá ser anexado, administrativamente o Cemitério Municipal.

§ 1º - O Departamento cuidará do acompanhamento da família do falecido até o momento do sepultamento, estendida sua atuação à prestação de serviços de apoio referente a documentos, recebimentos de seguros e requerimento de benefícios, junto ao INPS.

Art. 2º - Ao Diretor do Departamento Municipal de Serviços Funerários será atribuído o Cargo Comissionado de simbologia CC-3.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Administração, junto a qual funcionará o Departamento cuja criação ora é proposta, procederá, através da atuação de seu titular, à efetivação de todas as providências necessárias à instalação do referido Departamento, designando pessoal e destinando materiais necessários à estruturação e funcionamento.

Parágrafo Único - Procederá, inclusive, à elaboração e publicação periódica de tabelas de preços de serviços e materiais a serem cobrados à clientela, tanto pelo Departamento como pelas Funerárias particulares que por ventura venham a se instalar no Município, providenciando também a elaboração do Regulamento correspondente aos serviços criados a ser subme

Câmara Municipal de Quatis

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

tido à aprovação do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 4º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a proceder ' as alterações respectivas na Estrutura Administrativa Operacional Básica da Prefeitura Municipal, de que trata a Lei nº: 002 de 28 de Janeiro de 1993.

Art. 5º - Os recursos para cobertura da presente Lei, serão advindos' do orçamento em vigor.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS, 24 de Maio de 1993.


JOSE LAERTE D'ELIAS
PREFEITO MUNICIPAL DE QUATIS